

**CONTRATO Nº 157/14**

**EXPEDIENTE Nº 1222/14**

**FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual                           | pág. 1 |
| Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazo e Local de Entrega            | pág. 1 |
| Cláusula Terceira – Das Condições do Fornecimento                  | pág. 1 |
| Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada | pág. 1 |
| Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET                            | pág. 2 |
| Cláusula Sexta – Da Garantia                                       | pág. 2 |
| Cláusula Sétima – Do Valor e Preço                                 | pág. 2 |
| Cláusula Oitava - Do Pagamento                                     | pág. 3 |
| Cláusula Nona – Dos Impostos e Incidências Fiscais                 | pág. 3 |
| Cláusula Décima - Das Penalidades                                  | pág. 3 |
| Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão                             | pág. 3 |
| Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto                 | pág. 4 |
| Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais                  | pág. 4 |
| Cláusula Décima Quarta – Do Foro                                   | pág. 4 |

**FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

**EXPEDIENTE Nº 1222/14**

**CONTRATO Nº 157/14, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E MOON SEA COMERCIAL LTDA-ME.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **MOON SEA COMERCIAL LTDA-ME**, com sede nesta Capital, na Rua Marco Polo, 342 – Parque Boturussu - CEP Nº 03801-060, com Telefone/Fax nº(s) 2038-09343, inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.569/0001-05, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.278, de 07.01.2002, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.2003, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2013 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, mediante as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de extintores de incêndio, itens 08, 12 e 13 da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2013 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo para entrega do fornecimento é de até 15 (quinze) dias, em lote único, da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela **CONTRATADA**.
- 2.3. O local para a entrega dos extintores de incêndio será no Estacionamento Roosevelt, na Rua Martinho Prado, s/nº - Santa Efigênia - São Paulo/SP, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, em dia e horário comercial das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 dentro do Município de São Paulo.
- 2.3.1. A data de entrega dos extintores deverá ser agendada com o senhor José Gonçalves, através do telefone 3030-2298.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

- 3.1. Os fornecimentos deverão obedecer a solicitação da unidade requisitante efetuada através de "Ordem de Fornecimento" bem como demais disposições pertinentes constantes da Ata de Registro de Preços nº **04/SMADS/2013 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 3 (três) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

- 4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 4.4. Prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o fornecimento contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas, referentes aos fornecimentos efetivos pela **CONTRATADA**.
- 5.3. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos estão sendo cumpridos nos moldes deste Instrumento e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **04/SMADS/2013 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas de segurança exigidas, de modo a garantir a eficiência e a segurança dos usuários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PREÇO

- 7.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais).
- 7.2. Os preços unitários objeto deste contrato são:

| ITEM DA ATA | DESCRIÇÃO DO ITEM                                          | QTDE. | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|-------------|------------------------------------------------------------|-------|--------------------|
| 08          | Extintores de incêndio CO2 de 6kg – marca Resil            | 16    | 360,00             |
| 12          | Extintores de incêndio PQS de 8kg – marca Resil            | 50    | 155,00             |
| 13          | Extintores de água pressurizada de 10 litros – marca Resil | 12    | 110,00             |

- 7.3. Os preços para os fornecimentos são os constantes da **Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2013 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** e remunerará todos os custos básicos, diretos, bem como frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento executado, que será pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observadas as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 8.1.1. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 – Secretaria de Finanças.
- 8.1.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal - CEF. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.
- 8.1.2.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira – GFI (e.mail: [gfi@cetesp.com.br](mailto:gfi@cetesp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.1.4. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

**CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. No caso de não atendimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2013 – **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula - Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET** e de acordo com a Ata de Registro de Preços que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 12.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Todas as demais disposições estão constantes na **Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2013 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, as quais deverão ser integralmente cumpridas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de novembro de 2014.

**PELA CET**